



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 388/77

DE 09 DE MAIO DE 1977

INSTITUI O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/GO., E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, / Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que aos 03 dias do mês de junho/ de 1977, foi encaminhado ao Exm^o Senhor Prefeito Municipal de Gurupi/Go., a Lei nº 388/77, de 09 de maio de 1977, para ser / promulgada;

CONSIDERANDO que decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas após a entrega da referida Lei ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que o mesmo tenha devolvido esta Lei devidamente promulgada, à Câmara Municipal; e

CONSIDERANDO finalmente, o que lhe faculta o § único do art. 173, do Regimento Interno da Câmara Municipal, em consonância com o § 5º do art. 31, da Lei 7.000, de 26 de junho de 1968, e ainda em conformidade com o § 5º do art. 108, da Constituição do Estado de Goiás, em vigor, PROMULGA a seguinte / Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Gurupi/Go., com denominação de função, nível salarial mensal e número de cargos ou funções, a saber:

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO -	NÍVEL SALARIAL MENSAL-	Nº DE CARGOS.-
Assessor Jurídico	CR\$: 4.000,00	1 (um)
Contador	CR\$: 3.000,00	1 (um)
Tesoureiro	CR\$: 2.500,00	1 (um)
Secretário	CR\$: 2.000,00	1 (um)
Escriturário	CR\$: 1.500,00	1 (um)
Recepcionista	CR\$: 1.000,00	1 (um)
Porteiro-Servente	CR\$: 800,00	1 (um)
Motorista	CR\$: 1.500,00	1 (um)

Artigo 2º- Fica o Poder Legislativo Municipal de Gurupi/Go., autorizado a promover o provimento dos cargos ou funções criados por esta Lei, e poderá fazê-lo, enquanto não forem promovidos por concurso público, mediante admissão sob o regime jurídico, da Legislação trabalhista.

Artigo 3º- Os encargos resultantes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento Municipal.